

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA TRE/CE N.º 827/2018****DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS JUDICIAIS NO MURAL ELETRÔNICO E REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas competências legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, § 5º, e 96, § 8º, da Lei n.º 9.504/1997 e nas Resoluções TSE n.º 23.547/2017, 23.548/2018, 23.549/2017 e 23.553/2017, que tratam, respectivamente, do processamento das representações, reclamações e direitos de resposta, do registro de candidaturas, das pesquisas eleitorais e das prestações de contas de campanha; CONSIDERANDO a exiguidade e a peremptoriedade dos prazos judiciais durante o período eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de publicação dos atos judiciais no mural eletrônico, a citação e a intimação eletrônica de candidatos, partidos e coligações, com vistas ao bom andamento dos trabalhos e ao amplo acesso às publicações e atos oficiais pelas partes e advogados;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria se destina a regulamentar os procedimentos a serem observados pela Secretaria Judiciária para publicação de atos judiciais no mural eletrônico, disponível na página de internet deste Tribunal, bem como para a realização de intimações e comunicações processuais por meio eletrônico, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2018, nos termos da legislação vigente e em consonância com o disposto nas Resoluções TSE nº 23.547/2017, 23.548/2017, 23.549/2017 e 23.553/2017, que tratam, respectivamente, do processamento das representações, reclamações e direitos de resposta, do registro de candidaturas, das pesquisas eleitorais e das prestações de contas de campanha.

Art. 2º No período referido no art. 1º, o envio das publicações dos atos judiciais para o mural eletrônico, disponível no sítio deste tribunal na internet, ocorrerá somente nos horários de 10h, 15h e 19h, à exceção dos casos em que o relator determinar que sejam feitas em horário diverso, devendo a Secretaria Judiciária certificar o envio dos expedientes para publicação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. Nos processos em tramitação no Sistema PJe, a contagem dos prazos se inicia na data da publicação da decisão ou despacho no mural eletrônico e finda às 23h 59m 59s da data final do prazo.

Art. 3º As intimações em processos de registro de candidaturas para os fins previstos no art. 37 da Resolução TSE nº 23.548/2017 serão realizadas preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou por correio eletrônico, no número de celular ou no endereço de e-mail informados pelo candidato, partido ou coligação no pedido de registro de candidatura, iniciando-se a contagem do prazo processual com a confirmação da entrega da mensagem ao destinatário.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a confirmação da entrega da mensagem por meio do aplicativo móvel ou por correio eletrônico, o servidor da Secretaria Judiciária poderá certificar nos autos digitais a ciência do destinatário acerca da notificação após o contato pessoal ou por telefone com o candidato, representante do partido ou coligação.

§ 2º A Secretaria Judiciária divulgará por meio da página do TRE-CE na internet os números de telefone celular utilizados para realização das intimações eletrônicas, sendo vedada a utilização de números diferentes dos divulgados e consideradas inválidas as comunicações processuais realizadas por números diversos.

Art. 4º A citação do representado prevista no art. 8º da Resolução TSE nº 23.547/2017 será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico, no endereço de e-mail informado pelo candidato, partido ou coligação no pedido de registro de candidatura, anexando-se à mensagem cópia da petição inicial, acompanhada da transcrição da mídia de áudio ou vídeo, se houver, e a indicação do acesso ao inteiro teor dos autos digitais no endereço do sítio eletrônico do PJe do TRE-CE, iniciando-se o prazo para resposta na data da entrega da mensagem ao destinatário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se realizar a citação por comunicação eletrônica, serão utilizados quaisquer meios previstos pelo Código de Processo Civil ou determinados pelo relator (art. 8º, § 4º, Res. TSE nº 23.547/2017)

Art. 5º As intimações dirigidas aos candidatos, partidos e coligações para cumprimento de decisões e despachos judiciais em pedidos de tutela provisória nas representações, reclamações e direitos de resposta serão realizadas no horário das 8 às 24h, salvo quando o relator determinar que sejam feitas em horário diverso, e poderão ser feitas por meio eletrônico nos números de celular ou e-mail informados no pedido de registro de candidaturas, independentemente da publicação da decisão ou despacho no mural eletrônico (art. 11, parágrafo único, Res. TSE nº 23.547/2017).

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores e servidores de internet, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.547/2017.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de agosto de 2018.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)